



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO

20/995

PORTARIA Nº 56/CPSP, DE 28 DE MAIO DE 2019.

Homologa o calado e estabelece procedimentos operacionais a serem adotados no berço 04 do Terminal Integrador Portuário Luiz Antonio Mesquita – TIPLAM.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela alínea **b** do inciso I do art. 4º da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (LESTA), e a Portaria nº 73 de 19 de julho de 2004, do Comandante do 8º Distrito Naval, resolve:

Art. 1º homologar o calado de 12,0 metros com qualquer altura de maré nas operações de carga e descarga, desde que atendidas as restrições impostas pela Bacia de Manobras.

Art. 2º estabelecer que sejam cumpridos os seguintes procedimentos operacionais:

- a) os carregadores (ship loaders) estejam posicionados na direção de meio navio, afastados das extremidades, principalmente da popa do navio;
- b) os navios deverão efetuar a manobra de giro na condição de carregamento leve (no caso de atracação para carregamento, realizar a manobra de giro antes da atracação e no caso de descarregamento realizar a manobra de giro depois da desatracação);
- c) o uso da Bacia de Manobras está limitada ao calado de operação de 9,80 metros na preamar, com altura de maré > 1,10 m em relação ao Zero DHN, e de 8,70 m na baixamar; e
- d) o LOA máximo do navio de 230 metros e a boca máxima de 32,6 metros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

DANIEL AMÉRICO ROSA MENEZES
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

ComemCh, DHN, DPC, Com8ºDN, CP-20, CP-22 e Arquivo

Organizações Extra-Marinha:

CODESP, SINDAMAR, USIMINAS, TIPLAM e Praticagem de Santos